



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 662/14 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que institui a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio;

a manifestação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em se habilitar como Serviço de Referência em Doenças Raras, preenchendo os quesitos da Portaria GM/MS nº 199/14, documentos anexos ao processo nº 107.664-20.00/14-5;

a manifestação do Conselho Municipal de Saúde/Porto Alegre, declarando aprovar a referida solicitação, anexa ao processo acima mencionado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, do pedido de habilitação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, CNES 2237601, como Serviço de Referência em Doenças Raras.

Parágrafo Único - Em conformidade a Portaria GM/MS nº 199/2014, este Serviço de Referência ofertará atenção diagnóstica e terapêutica nos seguintes Eixos de Doenças Raras de origem genética:

- - Eixo I: caracterizada por anomalias congênitas ou de manifestação tardia;
- - Eixo II: caracterizada por deficiência intelectual;
- - Eixo III: caracterizada por erros inatos do metabolismo.

Art. 2º - Este Serviço será referência Estadual, abrangendo transversalmente as redes temáticas prioritárias do SUS, as quais integram as Redes de Atenção à Saúde (RAS) que compreendem a Rede Cegonha, a Rede de Atenção Psicossocial, a Rede de Urgência e Emergência, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS